

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA – ESTADO DE SANTA CATARINA. ATA RELATIVA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020.

Aos vinte e três dias (23) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, esteve reunida a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto nº 001/2020, bem como a Assessoria Jurídica para deliberar sobre o prosseguimento da licitação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADORES, SINTOMÁTICOS E SUSPEITOS COM SÍNDROME GRIPAL DA COVID-19.** Trata-se de impugnação ao Edital formalizada pela empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, no sentido de não ser permitida a aquisição do medicamento licitado na forma manipulada, eis que o mesmo existe disponível no mercado industrializado como Sulfato de Zinco de 54,89mg. *É o conciso relatório.* Conforme consta dos autos do Processo de Licitação nº FMS 19/2020, Pregão Presencial nº 13/2020, na sessão realizada em 03 de setembro de 2020, naquela oportunidade já não foi ofertado o referido medicamento na sua forma industrializada de 66 mg, apenas a formulação de 54,89mg. Na sequência, a Equipe de Saúde emitiu declaração no sentido de que decidiu manter o fornecimento de Sulfato de Zinco 66mg para o tratamento de pacientes portadores, sintomáticos e suspeitos com síndrome gripal da COVID-19, de acordo com o protocolo já em execução para enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Município de Rio Fortuna. Desta forma, tendo em vista que tal medicamento está ausente na sua forma industrializada, se fez necessária a revogação da referida licitação quanto a este item, para que nova licitação fosse deflagrada na sua formulação manipulada, que se trata agora da presente licitação. Conforme consta do Ofício Circular nº 082/2020, de 21 de julho de 2020, enviado pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, as compras de medicamentos para enfrentamento da pandemia do Covid-19 nas suas formulações manipuladas deve ser exceção. Contudo, no presente caso, a Equipe de Saúde optou pela aquisição do medicamento na sua formulação manipulada de 66mg, da mesma forma que já se tentou adquirir o mesmo na sua forma industrializada em licitação anterior, razão pela qual se justifica o prosseguimento da presente licitação para aquisição na sua forma manipulada. Em sede de licitação, não é permitido ao Administrador Público que este defina um determinado objeto de maneira que restrinja a participação de empresas, de modo a resultar em direcionamento da licitação. No entanto, isso não retira a discricionariedade de definir adequadamente o objeto a ser licitado, mormente no presente caso, considerando-se o interesse público presente na questão de combate à pandemia do Covid-19, e ainda mais a tentativa anterior já frustrada de adquirir o medicamento na sua formulação industrializada. Desta forma, rejeita-se a impugnação. A Ata desta sessão estará disponível no site no Município de Rio Fortuna, podendo ser acessada pelo endereço www.riofortuna.sc.gov.br. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta Ata, devidamente assinada por todos os presentes. Rio Fortuna/SC, 23 de setembro de 2020.

CARLA WIEMES
Pregoeira

SINTIA MILENA BOEING
Membro da Equipe de Apoio

CHARBEL VANDRESEN
Membro da Equipe de Apoio

CLAYTON BIANCO
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 15.174